



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PORTARIA Nº. 068, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

**Designa Comissão para Avaliação e Reavaliação dos Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar, e dá outras providências.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições,

**DESIGNA**, Comissão para Avaliação e Reavaliação dos Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar, a fim de reavaliar os bens permanentes cadastrados em patrimônio. A comissão será composta pelos seguintes servidores:

**Presidente:**

MARILDA RÉQUIA - Assistente Social

Matrícula: 237

**Membros de apoio:**

GRASIELA CAGLIARI - Agente Administrativo Auxiliar

Matrícula: 336

DAIANE CRISTINA SCUDELLA - Secretária de Escola

Matrícula: 359

ROGÉRIO MIGOTTO - Diretor Geral

Matrícula: 408

**Art. 1º** A Comissão elaborará um relatório de avaliação dos bens móveis e demais documentos que achar pertinentes que ao final, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devendo constar os seguintes elementos:

- a. Documentação com a descrição referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. Identificação contábil do bem;
- c. Critérios utilizados para avaliação do bem;
- d. Vida útil remanescente do bem;
- e. Data de avaliação; e
- f. A identificação dos responsáveis pela reavaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 3º** Caso seja localizado algum bem que não esteja tombado, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado e reavaliado.

**Art. 4º** Os critérios utilizados na reavaliação dos bens serão definidos pela Comissão e registrados em ata.

**Art 5º** A comissão fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de R\$ 435,61 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), de caráter meramente indenizatório, que será reajustada nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo, conforme Lei Municipal nº823/2018.

**Parágrafo único.** O servidor receberá a gratificação somente no exercício da Reavaliação de Bens, que terá duração não superior a 03 (três) meses a cada período obrigatório determinado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 6º.** A gratificação não se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor e não ensejará incidência sobre férias ou sobre qualquer gratificação e/ou outra indenização percebida pelo servidor, inclusive para fins de aposentadoria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
ao primeiro dia do mês de março de 2019.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Analice Baruffi Corbellini**  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda